

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 438/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA C A J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB), Sr. RAFAEL MACHADO BORGO**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº 099.651.077-00 e da CI nº 1.746.043 SSP-ES, residente na Rua Alameda da Onça, S1 09, bairro Jardim dos Lagos, Linhares/ES, CEP nº 29.901-153, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013 e regulamentada pelo Decreto nº 39.010/2021, e a empresa **C A J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 45, Itaquari, Cariacica-ES, CEP 29151-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.754.495/0001-38, neste ato representada por seu procurador, **Sr. IGOR SILVEIRA NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.940.547-0, firmam o presente Contrato, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023, processo administrativo nº 24.262/2023 consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção de Praça na localidade de Praia dos Padres, neste Município de Aracruz/ES.
- **1.2.** A Contratada se obrigará a executar a Obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Levantamento Topográfico Planialtimétrico, projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, bem como às Normas e Especificações Técnicas Vigentes (tais quais normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes, e orientações técnicas do IBRAOP Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas).
- **1.3.** Os procedimentos executivos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados e os materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como seus quantitativos e custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se no Memorial descritivo de Projeto.
- **1.4.** O material técnico disponibilizado foi desenvolvido de forma a fornecer visão global da obra/serviços, identificando todos seus elementos constitutivos com clareza, apresentando soluções técnicas detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante sua execução, contudo todo projeto é passivo de interferências, não se descartando a necessidade de compatibilizações dos mesmos no momento das realizações dos serviços.
- **1.5.** Deverão ser analisados para composição dos respectivos custos (produtividade x operacionalidade x equipamentos de produção), considerando as técnicas executivas propostas e a equipe para execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- **2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato o Edital da Tomada de Preços nº 013/2023 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente, de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- **2.2.** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



- 2.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.
- **2.4.** O presente Contrato vincula-se ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023** e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor e ao Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2023 e anos subsequentes, conforme segue:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Unid. Gestora: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Atividade: 15.451.0037.1.0127 - Orçamento Cidadão

Código reduzido: 789

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Vínculo: 2.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

- **5.1. PREÇOS UNITÁRIOS** O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços especificados na Planilha constante da Proposta apresentada pela Contratada e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.
- **5.2. VALOR GLOBAL** O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 834.984,02 (oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).
- **5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data da elaboração do orçamento, de acordo com as Leis Federais n.º. 8.666/1993 e 10.192/2001, através do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC – Fundação Getúlio Vargas, desde que comprovado o seu desequilíbrio econômico-financeiro, com base nos preços referenciais, por meio da fórmula seguinte:

R = V X (I - IO)

lo

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem reajustados;

lo = Índice Nacional de Custos da Construção – INCC - Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior à data da elaboração do orçamento;

I = Idem ao Io, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data da elaboração do orçamento.



- **6.2.** Compete à Contratada a iniciativa de requerer o reajuste e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando a respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- **6.3.** Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo a Contratada proceder a abertura de processo de medição no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, E/OU de FORMA ELETRÔNICA através do seguinte endereço: https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx, encaminhando Planilha Orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.
- **7.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e obrigatoriamente acompanhada da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.
- **7.3.** Após a análise da solicitação e apresentação de Planilha Orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à CONTRATADA.
- **7.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 7.5 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal dos Serviços:
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domícilio ou sede da CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz-ES;
- e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) 1ª Fatura;
- f) Matrícula da obra junto ao INSS 1 a Fatura;
- q) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos servicos cobrados, todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);
- i) GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;
- j) Certidão Negativa de débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- I) Termo de recebimento provisório, última fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** O **prazo de execução dos serviços** a serem contratados é de **300 (trezentos) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada e de acordo com o cronograma físico financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
- **8.2** O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação é de **390** (trezentos e noventa) dias, contados da sua publicação nos meios oficiais, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **8.3.** Os prazos de vigência do contrato e de execução dos serviços expiram-se no dia de igual número de início, ou imediato, se faltar exata correspondência (Art. 132, §3º, do Código Civil).



- **8.4.** O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilações do prazo da execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato:
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- **8.5.** O prazo para a assinatura do Contrato é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- **8.6.** O prazo máximo para início dos serviços é de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.
- **8.7.** A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.
- **8.8.** A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.
- **8.9.** Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.
- **8.10.** Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo CONTRATANTE.
- **8.11.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A Contratada prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **9.1.1.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.
- **9.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **9.1.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



- **9.3.** Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, a CONTRATADA deverá realizar o <u>reforço da garantia</u> inicial no mesmo percentual estabelecido.
- **9.4.** A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do <u>Termo de Recebimento</u> <u>Definitivo</u> dos serviços.
- **9.5.** Será considerada extinta a garantia: a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- **b)** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.
- **c)** Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.
- d) Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Projeto Básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- **b)** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.
- **d)** Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- **e)** A empresa CONTRATADA obriga-se a manter ART Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica, durante toda a execução do contrato.
- f) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- g) Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.
- i) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformizados.
- j) A Contratada deverá manter mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas, bem como de todo material necessário à execução dos serviços demandados, atendendo a prioridade definida no caderno de especificações, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução, com a qualidade determinada pela Contratante.
- **k)** Cabe ainda à contratada atender aos procedimentos para Controle Ambiental da construção na execução do contrato.
- I) Em caso de permissão de subcontratação, atender ao que dispõe o ITEM Subcontratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE para este fim especialmente designado.
- **11.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da obra ou do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do serviço e será exercida por representante do CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- **11.4.** A fiscalização se efetivará no local dos serviços por técnicos da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para este fim.
- **11.5.** O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 11.6. São atribuições do fiscal da obra:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, cronograma físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos, medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações de pagamento, correspondências, relatórios, catálogo de materiais e serviços, livro de ocorrências, etc.;
- b) Analisar e aprovar o projeto de instalações provisórias e canteiro de obra ou de serviço, apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- c) Analisar e aprovar o plano de execução e cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- f) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro do serviço, sempre que for necessária a verificação das exatas correspondências entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- g) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



- k) Registrar no Livro de Ocorrências, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes de cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
- I) Elaborar mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços, e encaminhá-los às instâncias superiores;
- m) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculos, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- n) Solicitar formalmente a Contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica e com base nesta formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamentoc dos trabalhos;
- p) Exigir o registro no Diário de Obras, sob responsabilidade da Contratada, de todas ocorrências programadas ou não (entrada e saída de equipamentos, serviços executados, efetivo de pessoal, condições climáticas, entre outras), inclusive as atividades das subcontratadas;
- q) Receber provisoriamente o serviço objeto do Edital.
- **11.7.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **11.8.** O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com Edital, seus anexos, e com o contrato.
- **11.9.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As Contratadas não poderão ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, por se tratarem de obras de baixa complexidade técnica, vulto simples, não sendo verificados serviços adversos as empresas licitantes, que necessitem de mão de obra especializada em complementação aos serviços básicos de construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

- **13.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- **13.1.1.** As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente.
- **13.2.** As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 65 Lei Federal nº 8.666/93.



- **13.3**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- **13.4**. Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, fará jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisição dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a pertencer ao Município.
- **13.5.** Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei
- **13.6.** As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- **14.2.** Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nos subitens 16.4.1, 16.4.2 e 16.4.4.
- **16.2.** Também configura infração contratual o cometimento de fraude fiscal ou fraude na execução contratual, sem prejuízo de demais atos contrários a boa execução do contrato.
- **16.3.** O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
- **16.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.
- **16.4.1.** Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim compreendidas aquelas que não trazem prejuízo de monta à Administração.

16.4.2. Multa:

- a) Salvo justificativa apresentada pela Contratada e acolhida pelo CONTRATANTE, conforme especificado nas tabelas 01 e 02;
- b) Multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, depois de esgotado o prazo 30 dias, conforme especificado no item 1.6.
- **16.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações, de acordo com as tabelas 01 e 02:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,3% ao dia sobre o valor do contrato
02	0,6% ao dia sobre o valor do contrato
03	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
04 1,8% ao dia sobre	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
05	3,6% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Ensejar no retardamento da execução do objeto;	01		
2	Recusar-se a executar serviço determinado oficialmente pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante por empregado e por dia;	03		
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;			
5	Suspender ou interromper, sem prévia autorização, os serviços contratuais por dia;	04		
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
7	Indisponibilidade de ferramentas, máquinas ou equipamentos funcionamento relacionados à prestação dos serviços;	05		

ara os iter	ns a seguir, deixar de:	
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
9	Apresentar documentos solicitados oficialmente pela Contratante nos prazos determinados;	01
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
12	Providenciar trainamento para seus funcionários conforme	01
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
14	Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;	02



15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	03
	notificada pelo Órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	

- **16.5.** A multa por dia de atraso na execução do objeto do contrato será limitada a 30 dias de incidência. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a recusa na aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;
- **16.6**. Independente da aplicação das penalidades previstas no item anterior, a CONTRATADA fica responsável em refazer, dentro das especificações técnicas, os serviços não aceitos pela fiscalização.
- **16.7.** As sanções previstas no subitem 16.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 16.1.4, a partir do recebimento da mesma.
- **16.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666/93, as empresa ou profissionais que, em razão do contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos devidamente comprovados visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.9.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio e específico que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n° 9.784/99;
- **16.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos;
- **16.11.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **16.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **17.1.** A Contratada obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução dos Serviços.
- **17.2.** Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações Técnicas.
- **17.3.** Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - · Data do serviço;
 - · Dia da Semana;
 - · Serviço Realizado;
 - · Pendências;
 - · Justificativa das Pendências.



- **17.3.1.** Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução da obra e, em concordância, pela fiscalização da Obra
- **17.3.2.** O Diário de Obra ou Boletim de Ocorrência deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.
- 17.4. A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra.
- **17.5.** Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade.
- **17.6.** Os entulhos, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e gerenciados em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução CONAMA 307/2002.
- **17.7.** Os materiais empregados na obra, a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.
- **17.8.** A mão de obra a ser utilizada deverá ser com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível.
- **17.9.** Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários, ou quaisquer outros necessários à execução da obra.
- **17.10.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo, se necessário e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.
- **17.11.** Máquinas e equipamentos deverão estar devidamente identificados.
- **17.12.** Também, a critério da SEMOB, os serviços poderão ser deslocados para outros horários, (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades de atendimento aos moradores locais.
- **17.13.** Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além dos projetos, Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos serviços.
- **17.14.** Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.
- **17.15.** Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.
- **17.16** Não será permitido o início das diversas etapas sem serem observadas as recomendações previstas na legislação vigente.
- **17.17.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 17.18. No ato da emissão da Ordem de Serviço, a SEMOB, a empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados assessoria técnica e a empresa vencedora do Certame analisarão em conjunto o Plano de Ação desenvolvido, objetivando a aplicação das melhores práticas no âmbito da engenharia. Contudo, caso ocorra algum fato ou acontecimento que suscite e justifique a alteração/adequação do Plano de Ação e do Cronograma, as partes envolvidas deverão tratar o caso



no intuito de dar a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração, sem alterar o prazo de execução e vigência contratual.

- **17.19.** Os projetos, as especificações, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.
- **17.20.** As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- **17.21.** Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- **17.22.** A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.
- **17.23.** Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.
- **17.24.** A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **18.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.
- **18.2.** A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- **18.3.** A eventual aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **18.4.** A CONTRATADA após entrega definitiva dos serviços será objetivamente responsável pela garantia total e assistência técnica gratuita dos serviços objetos deste contrato no prazo de 05 (cinco) anos.
- **18.4.1.** A garantia acima não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, erros ou defeitos nos serviços e/ou bens descobertos após tal prazo ou a qualquer momento, sendo que a responsabilidade da CONTRATADA permanecerá hígida pelo prazo de cinco anos da ciência do defeito, vício ou erro.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicidade, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas



condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- **20.2.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- **20.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- **21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **21.2.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.
- **21.3.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, <u>09</u> de <u>novembro</u> de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES CONTRATANTE

C A J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF	
Nome: CPF	